

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 176

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 30 de setembro de 2015

MPPE articula criação de Observatório das Licitações

Projeto-piloto envolve o MP, CGU e a população de Afogados da Ingazeira

Em prol da total transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está articulando a população do município de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú) para a criação de um Observatório Social das Licitações. A ideia é mobilizar a sociedade civil, a fim de fazer um controle social das licitações. O projeto em Afogados da Ingazeira tem a coordenação do promotor de Justiça Lúcio Almeida Neto e o apoio da Controladoria Geral da União (CGU). A iniciativa será desenvolvida inicialmente como projeto-piloto, para depois ser levada a outros municípios da região.

A proposta do projeto é acompanhar as licitações públicas realizadas no município e dar a elas a devida publicidade. Para a criação do Observatório, o MPPE tem se mobilizado para capacitar os cidadãos, para que possam cumprir o seu papel social. “Os técnicos da CGU estiveram em Afogados da Ingazeira, em agosto deste ano, realizando um seminário de capacitação em Licitações e Transparência Pública. Inclusive, houve a elaboração e a distribuição de uma apostila sobre licitações. Estamos planejando outro encontro ainda para este mês, dando continuidade à capacitação com a CGU e o Observatório Nacional”, explica Lúcio Almeida

Neto.

Para a criação de um Observatório Social, o Ministério Público se baseia no fato de que os processos licitatórios geralmente não chegam à comunidade, apesar do avanço da legislação sobre o tema. “Ainda há, em via de regra nas cidades, procedimentos que não são cercados de toda a divulgação necessária, alguns até com vícios flagrantes em sua realização”, diz o promotor de Justiça.

Apesar de a iniciativa em Afogados da Ingazeira ser pioneira na região, há um Observatório Social Nacional, que prima pelo trabalho técnico, fazendo uso de uma metodologia de monitoramento das compras públicas,

desde a publicação do edital de licitação até o acompanhamento da entrega do produto ou serviço, de modo a agir preventivamente no controle social dos gastos públicos. Além disso, o Observatório Social atua em outras frentes, como: educação fiscal, inserção da micro e pequena empresa e construção de indicadores da Gestão Pública.

O projeto é apartidário e reunirá o maior número possível de pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da gestão pública. São profissionais liberais, donas de casa, professores, estudantes, funcionários públicos, empresários e outros cidadãos que, voluntariamente, entregam-se à causa da justiça social.

PENAS ALTERNATIVAS

Ceapa de Sertânia deve continuar funcionando

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou, em caráter de urgência, ao secretário Estadual de Direitos Humanos, Pedro Eurico, ao secretário-executivo de Justiça e Promoção dos Direitos Humanos, Eduardo Figueiredo, e à gerente da Gerência de Penas Alternativas e Integração Social (Gepais), Raquel Corrêa de Araújo, que mantenham em pleno funcionamento a Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas (Ceapa) de Sertânia, estando os gestores sujeitos a ajuizamento de ação civil pública por improbidade administrativa em caso de fechamento da unidade.

De acordo com o promotor de Justiça Júlio César Elihimas, a existência da Ceapa viabiliza o cumprimento de medidas socioeducativas dos apenados en-

caminhados ao local. Por esse motivo, o MPPE agiu a fim de evitar que se cumpra o fechamento da unidade, conforme anunciado ao Estado em ofício encaminhado à Promotoria de Justiça de Sertânia. Os integrantes da Secretaria de Direitos Humanos têm dez dias para apresentar as medidas tomadas no intuito de manter a Ceapa em funcionamento.

“A má prestação do serviço público, ou sua ausência, infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 de 1992”, fundamenta Júlio César Elihimas.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da quinta-feira (24).

BANCO DO BRASIL DE TAQUARITINGA DO NORTE

Agência deve auxiliar idosos e coibir atuação de golpistas

Depois de receber informações de que pessoas estavam usando os caixas eletrônicos do Banco do Brasil de Taquaritinga do Norte para realizar saques de contas de aposentados, induzindo os idosos a contrair empréstimos consignados e inclusive cobrando valores pelo serviço, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao gerente-geral da agência que determine a imediata retirada de todas as pessoas estranhas ao quadro funcional do Banco do Brasil que estejam realizando essas ações. Os responsáveis pelas práticas ilegais devem ser denunciados à Delegacia de Polícia e ao MPPE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Além de retirar da agência as pessoas estranhas ao quadro funcio-

nal, o gerente deve designar funcionários do quadro ou contratados para auxiliar as pessoas idosas ou que tenham dificuldades para operar os caixas eletrônicos. O banco também deve promover campanha de conscientização para os usuários, a fim de informar aos clientes que não possuem familiaridade com o uso dos caixas eletrônicos que peçam ajuda apenas às pessoas indicadas pela agência.

Segundo explicou o promotor de Justiça Iron Miranda, os fatos foram noticiados ao Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, do Governo do Estado, que encaminhou a notícia ao representante do Ministério Público.

“As declarações colhidas e registradas em procedimento em curso

nesta Promotoria de Justiça, bem como diligência pessoal realizada na agência do Banco do Brasil, confirmaram as práticas nefastas mencionadas e a identificação dos agentes responsáveis”, apontou o promotor de Justiça no texto da recomendação.

Iron Miranda lembrou ainda que as condutas praticadas pelas pessoas que se apropriam do dinheiro dos aposentados são penalizadas com pena de um a quatro anos de reclusão, segundo o Estatuto do Idoso. Nesse caso, se houver omissão do banco ele pode ser responsabilizado civil e até criminalmente por não ter reprimido tais práticas.

O gerente tem dez dias para informar ao MPPE se acata ou não as ações recomendadas.

VOTAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Mais seis cidades devem seguir regras da lei eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu novas recomendações aos integrantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdicas), bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha de conselheiros tutelares em seis municípios do Estado: São José do Egito, Santa Terezinha, Mirandiba, Verdejante, Lagoa do Ouro e Terra Nova. Todos foram orientados a observarem a legislação eleitoral, no que diz respeito à propaganda e campanha eleitoral, e as vedações aos candidatos no dia da votação. O pleito que definirá os novos integrantes dos Conselhos acontece no dia **4 de outubro de 2015** em todo o Brasil.

Segundo os promotores de Justiça Danielle Belgo de Freitas (Miran-

diba, Verdejante e Terra Nova), Adriano Camargo Vieira (São José do Egito e Santa Terezinha) e Elisa Cadore Foletto (Lagoa do Ouro), a lei eleitoral proíbe o uso de propaganda vinculada, direta ou indiretamente, a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, que seja feita por meio de impressos ou de objeto que possa ser confundido com moeda.

As recomendações orientam ainda que o uso de propaganda não deve desrespeitar o sossego público, ficando vedadas também as que forem veiculadas por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, standartes, faixas e similares em prédios públicos ou de uso comum.

Também ficam proibidos ao lon-

go da campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem material ao eleitor. Além disso, não é permitida a realização de showmício ou de qualquer evento com presença de artistas para promoção de candidatos, assim como o uso de trios elétricos. Para o dia do pleito, os candidatos e seus prepostos estão proibidos de fazer uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como de promover comício ou carreata, aglomerar eleitores ou realizar propaganda de boca de uma.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.787/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **OUTUBRO** do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
04.10.2015	Domingo	Bettina Estanislau Guedes
10.10.2015	Sábado	José-Ramon Simons Tavares Albuquerque
11.10.2015	Domingo	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
12.10.2015*	Segunda-feira*	Eduardo Henrique Borba Lessa
17.10.2015	Sábado	Alen de Souza Pessoa
18.10.2015	Domingo	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
24.10.2015	Sábado	Rosa Maria de Andrade
25.10.2015	Domingo	Helena Martins Gomes e Silva
30.10.2015**	Sexta-feira**	Marcos Antônio Matos de Carvalho
31.10.2015	Sábado	Sueli Araújo Costa
01.11.2015	Domingo	Maria do Socorro Santos Oliveira
02.11.2015***	Segunda-feira***	Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Dia de Nossa Senhora Aparecida;

** Em razão do feriado do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

*** Dia de Finados

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE**, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.788/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **OUTUBRO** do corrente ano, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	Leonardo Brito Caribé	1ª PJ MORENO
04.10.2015	Domingo	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.10.2015	Sábado	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJ CAMARAGIBE
11.10.2015	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	PJ ITAPISSUMA
12.10.2015*	Segunda-feira*	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	2ª PJ IGARASSU
17.10.2015	Sábado	João Alves de Araújo	2ª PJ ITAMARACÁ
18.10.2015	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJDC PAULISTA
24.10.2015	Sábado	Katarina Moraes de Gusmão	5ª PJDC CAPITAL
25.10.2015	Domingo	Carla Verônica Pereira Fernandes	1ª PJDC OLINDA
30.10.2015**	Sexta-feira**	João Luiz da Fonseca Lapenda	1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

31.10.2015	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª PJDC CAPITAL
01.11.2015	Domingo	Maria Lizandra Lira de Carvalho	3ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA
02.11.2015***	Segunda-feira	Josenildo da Costa Santos	39ª PJDC CAPITAL

Dia de Nossa Senhora Aparecida;

** Em razão do feriado do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

*** Dia de Finados

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.789/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	Silvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
04.10.2015	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
10.10.2015	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
11.10.2015	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
12.10.2015*	Segunda-feira*	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
17.10.2015	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
18.10.2015	Domingo	Izabel Cristina Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
24.10.2015	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
25.10.2015	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
30.10.2015**	Sexta-feira**	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
31.10.2015	Sábado	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	18º Procurador de Justiça Cível

Dia de Nossa Senhora Aparecida;

** Em razão do feriado do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.790/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
04.10.2015	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
10.10.2015	Sábado	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
11.10.2015	Domingo	Laíse Tarcila Rosa de Quiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
12.10.2015*	Segunda-feira*	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
17.10.2015	Sábado	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
18.10.2015	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
24.10.2015	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
25.10.2015	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
30.10.2015**	Sexta-feira**	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
31.10.2015	Sábado	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
01.11.2015	Domingo	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
02.11.2015	Segunda-feira***	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal

Dia de Nossa Senhora Aparecida;

** Em razão do feriado do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

*** Dia de Finados

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.791/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **OUTUBRO** do corrente, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**Rua Pedro Gonçalves, 51 - Centro
CEP: 56200-000 Fone: 3874-4807/4808 Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**Rua Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro
CEP: 56304-020 Fone: (87)3866-6400/6401 Petrolina-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 289, 1º Andar - Centro
CEP: 56800-000 Fone/Fax: (87) 3838-8955/3838-8959 Afoogados da Ingazeira - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Afoogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Afoogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Afoogados	Júlio César Cavalcanti Elihimas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Av. Antônio Japiassú, 781 Centro CEP: 56.506-100 Fone: 3821-8501/8496 Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Rua Joaquim Távora, 393 Centro CEP: 55295-410 Fone: 3761-8320 Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu de Barros
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Sarah Lemos Silva
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Avenida José Florêncio Filho, s/n Maurício de Nassau CEP: 55.014-837 Fone: 3719-9193 Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo S. Valença de Melo
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Edelison lins de Sousa Júnior
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Barreiros
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmare	Rômulo Siqueira França
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Rômulo Siqueira França
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Cortés
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Gameleira
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Manuela de Oliveira Cavalcanti
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Palmare	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	1ª Promotoria de Justiça de Palmare

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHOAvenida Presidente Getúlio Vargas, 464 Centro
CEP: 54505-560 Fone/Fax: 3182-3314/3323 Cabo de Santo Agostinho - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Liana Menezes Santos
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes (Permuta)
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julietta Maria B. Pereira de Oliveira
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Avenida Pan Nordestina 646 Vila Popular Olinda - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas M. M. De Menezes
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas M. M. De Menezes
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Rua Dr. Hermirio Coutinho, 14 Centro CEP: 50.850-000 Fone/Fax: 3633-4940/4943 Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rodrigo Costa Chaves
01.11.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Av. Otácio de Lemos Vasconcelos, s/n Juá CEP: 55.700-000 Fone: 3628-8746 Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Cumaru
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Av. Henrique de Holanda, 235 Antiga BR-232 CEP: 55.602-000 Fone: 3526-8981 Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamena Gomes de Barros
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Av. Barreto de Menezes, 3.600 Prazeres CEP: 54.325-000 Fone/Fax: 3182-3348/3335 Jaboaão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Zélia Diná Carvalho Neves
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Ana Cláudia Walmsley Paiva
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Clézia Ferreira Nunes
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Rua Joaquim Godoy, 350 Centro CEP: 56.912-450 Fone/Fax: (87) 3831-9337/9343 Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
10.10.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Betânia
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Betânia
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Flores
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
18.10.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
30.10.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Petrolândia
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz

Dia de Nossa Senhora Aparecida;

** Em razão do feriado do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.792/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de outubro, exclusivamente para atuar em processos judiciais cíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.793/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 01ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, e **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de outubro/2015, face férias da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.794/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 01ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, no período de 05/10/2015 a 19/10/2015, face férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.795/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no mês de outubro/2015, face férias da Bela. Elisa Cadore Folleto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.796/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Criminal do Jaboaão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 3º Promotor de Justiça Criminal do Jaboaão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de outubro, face férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.797/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 28 a 30/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.798/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as eleições unificadas para Conselheiro Tutelar que ocorrerão no próximo dia 04/10/2015 e a necessidade da presença dos Promotores da Infância nas respectivas Comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar o início do gozo das férias escalares da Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, que estão programadas para o mês de outubro de 2015, para o dia 05/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.799/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encontra-se designado, por meio da portaria POR-PGJ nº. 1.685/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 10.09.2015, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para, por delegação, em conjunto ou separadamente, receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal e desempenhar as atribuições previstas no inciso V, do art. 6º da portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012 e;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 10.09.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.800/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que os Beis. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, **PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**, 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital e **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encontram-se designados, respectivamente, através das portarias POR-PGJ nºs. 1.685/2015, 157/2015, 159/2015, 1.120/2008 e 158/2015, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar aos Promotores de Justiça acima relacionados as atribuições contidas no artigo 6º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e no artigo 6º da RES-CPJ nº 003/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24.11.2011, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em matéria Criminal do Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.801/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, face férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, no mês outubro do corrente, a partir do dia 05/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.802/2.015

Ementa: *Especifica as Promotorias de Justiça da Capital para o exercício de controle externo da atividade policial durante o exercício de 2015, descentraliza as especificações das Promotorias Interiores e da Região Metropolitana com atribuições no controle externo da atividade policial e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº. 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 20/2007, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução RES-CPJ n.º 012/06, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no dia 20 de dezembro de 2006, que disciplina a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.2004.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução RES-CPJ n.º 12/2006 que atribui ao Procurador Geral de Justiça especificar os órgãos de polícia afetos ao ofício dos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias;

CONSIDERANDO a política institucional de descentralização administrativa e adequação das decisões da Procuradoria Geral de Justiça à realidade das Regiões interiores vivenciadas pelos Membros com atuação nas Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as Promotorias de Justiça da Capital com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial em face dos Órgãos de Polícia Civil e Militar, para fins de efetivação da Resolução RES-

CPJ n.º 012/2006, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada em 20 de dezembro de 2006, conforme distribuição do Anexo I, desta portaria.

Art. 2º O controle externo da atividade policial na Capital será realizado pelos Promotores de Justiça de cada grupo, escolhido em comum acordo pelos componentes de cada grupo, nas Delegacias de Polícia, Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística e Repartições da Polícia Militar de nível igual ou superior a Batalhão, pelo menos nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme determinado pelo CNMP no IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 3º Os membros de cada grupo deverão comunicar ao CAOP Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE o(s) nome(s) do(s) Promotor(es) de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, Instituto Médico Legal, Instituto Criminalística e Repartição da Polícia Militar de nível igual ou superior a Batalhão.

Art. 4º Caso o membro necessite do apoio do CAOP Criminal para realizar as inspeções, deverá solicitá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O CAOP criminal providenciará o apoio logístico e humano necessário para realização das visitas.

Art. 5º Nas demais Promotorias de Justiça o exercício do controle externo da atividade policial civil e militar recairá sobre as Promotorias de Justiça com atribuições nas matérias descritas no inciso III, do artigo 2º da RES-CPJ n.º 12/2006, sendo exercido, conjunta ou separadamente, recomendando-se, quando necessário, a atuação circunscricional.

Art. 6º. Compete aos Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores de Sede:

I - organizar as inspeções nos órgãos de polícia civil e militar de suas circunscrições, ouvindo os demais Membros das Promotorias aos quais estejam afetas as matérias descritas no artigo 2º inciso III da RES-CPJ n.º 12/2006,

II - encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria, ao CAOP Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE, os nomes dos Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, Instituto Médico Legal, Instituto Criminalística e repartições de Polícia militar de nível igual ou superior a Batalhão, onde houver.

Art. 7º. O Membro com atuação nas Promotorias de Justiça de 1ª entrância comunicará, de imediato, ao Coordenador de sua Circunscrição sobre as Delegacias de Polícia e Repartições de Polícia Militar de nível igual ou superior a batalhão existentes em sua comarca.

Art. 8º Todos os Promotores de Justiça deverão preencher e encaminhar o formulário de visita técnica, elaborado pelo CNMP, no próprio sítio do CNMP, através de senha pessoal, previamente cadastrada através da Corregedoria Geral do MPPE, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 09º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

1º GRUPO

Promotoria	Atuação
1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal da Capital
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara Criminal da Capital
3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara Criminal da Capital
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara Criminal da Capital

Delegacias

Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição (Rio Branco)
Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição (Boa Vista)
Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição (Joana Bezerra)
Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição (Alto do Pascoal)
16ª BPM – Batalhão Frei Caneca

2º GRUPO

Promotoria	Atuação
5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5ª Vara Criminal da Capital
6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	6ª Vara Criminal da Capital
7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	7ª Vara Criminal da Capital
8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	8ª Vara Criminal da Capital

Delegacias

Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – (Espinheiro)
Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição (Casa Amarela)
Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição (Cordeiro)
Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição (Boa Viagem)
13ª BPM – Batalhão Coronel João Nunes

3º GRUPO

Promotoria	Atuação
24º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
10º Promotor de Justiça Criminal da Capital	09ª Vara Criminal da Capital
11º Promotor de Justiça Criminal da Capital	10ª Vara Criminal da Capital
12º Promotor de Justiça Criminal da Capital	11ª Vara Criminal da Capital

Delegacias

Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição (Água Fria)
Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição (Vasco da Gama)
Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição (Macaxeira)
DEPAI: Delegacia de Polícia de Atos Infracionais
DECCA: Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente

4º GRUPO

Promotoria	Atuação
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
17º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
46º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri
49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Tribunal do Júri da Capital

Delegacias

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios
4 Delegacia de Polícia de Homicídios
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios
IML : Instituto Médico Legal
Bpr – Batalhão de Polícia de radiopatrulha

5º GRUPO

Promotoria	Atuação
9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do feitos relativos a entorpecentes
45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do Tribunal do Júri
50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Tribunal do Júri da Capital
37º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª vara dos feitos relativos a entorpecentes
13º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal dos feitos relativo a entorpecentes
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Vara Privativa dos feitos relativos a entorpecentes

Delegacias

1ª DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
2ª DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
3ª DPRN: Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
Grupo de Operações Especiais – GOE
IC: Instituto de Criminalista
CIPMoto – Companhia Independente de Policiamento com motocicleta
11º BPM – Batalhão 17 de agosto

6º GRUPO

Promotoria	Atuação
22º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Auditoria Militar
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Corregedoria da SDS
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Corregedoria da SDS
14º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra administração pública e ordem tributária
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Crimes contra administração pública e ordem tributária

Delegacias

Delegacia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos – DECASP
Delegacia Policial de Crimes contra o consumidor – DECON
BPChoque – Batalhão Matias de Albuquerque
BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária Coronel Manoel de Souza
1º BPTran – Batalhão de Trânsito Felipe Camarão
RPMon – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso

7º GRUPO

Promotoria	Atuação
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital - MPPE

Delegacias

Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição (Ibura)
Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição (Jardim São Paulo)
Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição (Mustardinha)
Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição (Várzea)
CIPCães – Companhia Independente de Policiamento com cães

8º GRUPO

Promotoria	Atuação
31º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado Especial Criminal
32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
48º Promotor de Justiça Criminal da capital	Juizado Especial do Idoso
44º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Delegacias

DEPOMA: Delegacia de Polícia do Meio Ambiente
DEPRIM: Delegacia Policial de Crimes Contra a Propriedade Imaterial
1ª Delegacia de Polícia da Mulher
DPI: Delegacia de Polícia do Idoso
BPGd – Batalhão de Polícia de Guarda – Paulo Guerra

9º GRUPO

Promotoria	Atuação
33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
34º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Juizado Especial Criminal
51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	13ª Vara Criminal

Delegacias

Delegacia Policial de repressão ao Roubo e Furto de Veículos
Delegacia Policial de Repressão ao Estelionato – DPRE
Delegacia Policial de Repressão ao Roubo de Cargas – DPRRC
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto – 1ª DPPC
19º BPM – Batalhão André Vidal Negreiros

10º GRUPO

Promotoria	Atuação
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos

Delegacias

Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas – POLINTER
Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – DECCOT
Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição (Ipsep)
Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição (Jordão)
12º BPM – Batalhão Arraial novo do bom Jesus
1ª CIOE – Companhia Independente de Operações Especiais

11º GRUPO

Promotoria	Atuação
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
8ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Delegacias

Delegacia Policial do Turista – DPTUR
 DPCRICI – Delegacia de Polícia de Repressão ao crimes cibernéticos
 DPDT: Delegacia de Polícia de delitos de trânsito
 Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição (Aogados)
 DDPP: Delegacia de desaparecidos e proteção à pessoa

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.768/2.015

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no dia 04 de outubro de 2015 - data unificada em todo o território nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 9º, XV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de novembro de 1994, considerando a necessidade de orientar as atividades dos membros da instituição com atuação na área da criança e adolescente, no dia 4 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui 184 municípios e 150 comarcas, a maioria das quais composta por dois ou mais municípios,

CONSIDERANDO o contido na Portaria PGJ – nº 1749/2015, publicada no DOE de 22 de setembro de 2015;

RESOLVE :

Art. 1º Ficam designados os Promotores de Justiça abaixo elencados para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 4 de outubro de 2015, a partir das 08:00h, nas comarcas/termos indicados, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar, de forma presencial, o processo de escolha da sede da comarca, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao processo.

Art. 2º Aos Promotores que atuarem na forma do artigo anterior fica assegurado o direito à folga compensatória em conformidade com o Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2005.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COMARCA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Bom Jardim	Quintino Geraldo Diniz de Melo
Venturosa	Edeilson Lins de Souza Junior
Quipapá	Marcelo Tebet
Custódia	Julio Cesar Cavalcanti Eihimas
Barreiros	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Lagoa de Itaenga	Carlos Eduardo Domingos Seabra
Cortês	Tathiana Barros Gomes
Ipojuca	Rinaldo Jorge da Silva
Rio Formoso	Aida Acioli Lins de Arruda
São José da Coroa Grande	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
Belo Jardim	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Gameleira	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Tuparetama	Aurenilton Leão Carlos Sobrinho
Ipubi	Manuel Dias da Purificação Neto
Araçoiaba	Fabiano de Araújo Saraiva
Itambé	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Ferreiros	Fabiana Machado Raimundo de Lima
Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
Petrolândia	Fernando Portela Rodrigues
Belém de São Francisco	Fernando Portela Rodrigues
Betânia	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 34501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 34601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 33881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 34421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 34262/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Arquive-se.

Número protocolo: 34081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 33743/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 33684/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 33583/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 33481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 33561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Arquive-se.

Número protocolo: 33383/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para atendimento do pleito.

Número protocolo: 31781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 33201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 33181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/09/2015
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 28.09.2015
 Expediente n.º: 144/15
 Processo n.º: 0030364-7/2015
 Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO** e **TATHIANA BARROS GOMES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional.

Expediente n.º: 0119/15
 Processo n.º: 0030316-4/2015
 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para este MP.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

AGOSTO / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	347
Comunicações de Afastamentos	71
Comunicações de Assunção/Reassunção	110
Comunicações Diversas	518

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	784	784
Relatórios do Júri	7	7
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	18	18
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	8
Sindicâncias	0	0	0
Solicitação de Informações	13	4	22
Expedientes Administrativos	0	0	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	4	4
Correições	18	18

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	11	11
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	7

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	526	734
Comunicações Internas	0	19
Outros	631	372

Recife, 29 de setembro de 2015.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 018/2015

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, AVISA aos servidores abaixo indicados, que até a presente data, não entregaram a folha de frequência durante o período de maio a julho/2015, que realizem a entrega das frequências pendentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, visando sua regularização.

Recife, 29 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERVIDORES QUE NÃO ENTREGARAM A FREQUÊNCIA NO PERÍODO DE MAIO A JULHO/2015			
MATRICULA	NOME	Lotação	mês(es) pendente(s)
1895486	ADRIANA FLÁVIA DE FREITAS COSTA	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	maio/junho/julho
1897438	ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA	Procuradoria de Justiça Criminal	maio/junho/julho
1896660	ALANE DÉBORA BUARQUE WANDERLEY	Promotoria de Justiça de Quipapá	maio/junho/julho
1894900	ALCINEIDE BORBA DE LUCENA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1880268	ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	maio/junho/julho
1879359	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	Secretaria dos Órgãos Colegiados	maio/junho
1887092	ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA	Divisão Ministerial de Atendimento	maio/junho/julho
1885880	ALEXSANDRO ROMAO BATISTA DA SILVA	Procuradoria de Justiça Criminal	maio/junho
1893009	ALISSON DE LIMA MACIEL	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1893904	ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	maio/junho/julho
1880276	ALMIRO FELIX DA CRUZ	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	maio/junho/julho
1889834	ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1894587	AMANDA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	Procuradoria de Justiça Criminal	maio/junho
1892959	ANDERSON CARVALHO DA SILVA	Promotorias de Justiça de Caruaru	maio/junho/julho
1897144	ANDRÉ GENERINO DA SILVA	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos	maio/junho/julho
1897802	ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	junho/julho
1897128	ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU	junho/julho
1882988	ANDREA PIRES GALVAO	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1888412	ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI	Corregedoria Geral do Ministério Público	maio/junho/julho
1884140	ANGELA MARIA DA SILVA	Promotoria de Justiça de Cupira	maio/junho
1880799	ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos	maio/junho/julho
1880802	ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO	Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	maio/junho
1896229	BARBARA VASCONCELOS VENTURA	Secretaria dos Órgãos Colegiados	maio/junho/julho
1880390	BREYZE DE MIRANDA BARZA	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	maio/junho
1893874	BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA	Secretaria dos Órgãos Colegiados	maio/junho/julho
1885987	BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	maio/junho/julho
1885995	BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO	Divisão Ministerial de Banco de Dados, Segurança e Auditoria	junho/julho
1889320	BRUNO NOGUEIRA FERRAZ	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1890875	CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1897691	CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA	Promotoria de Justiça especializada do torcedor	maio/junho/julho
1888978	CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU	maio/junho/julho
1882953	DAISY KATARINA BEZERRA	Promotoria de Justiça de Toritama	maio/junho/julho
1896920	DANIEL CUNHA MARTINS	Promotoria de Justiça de São Caetano	maio/junho/julho
1897810	DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	junho/julho

1877704	DESANTIS FARIAS	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1886134	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO	Procuradoria de Justiça Criminal	junho/julho
1895850	DJALMA NICACIO DA SILVA	Promotoria de Justiça de Escada	maio/junho/julho
1883291	DJALMA PEREIRA DA SILVA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1880462	DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU	junho/julho
1888986	EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO	Promotoria de Justiça de Correntes	maio/junho/julho
1893718	EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	maio/junho/julho
1768450	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	Promotorias de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais	maio/junho/julho
1883240	ELISONETE NEVES DE ALMEIDA	Promotoria de Justiça de Capoeiras	maio/junho/julho
1897551	ELMA GOMES DA COSTA	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	maio/junho/julho
1893432	EMANUELLA DE SOUSA XAVIER	6ª PJ Cidadania - Caruaru	junho/julho
1896121	EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	maio/junho/julho
1893572	ERONALDO FRANCISCO DA SILVA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU	maio/junho
1880519	FÁBIO CARNEIRO DE LIMA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	junho/julho
1877739	FELIPE DA FONSECA LINS	Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro	junho/julho
1891391	FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO	Promotoria de Justiça de Escada	maio/junho/julho
1895869	GABRIELE MARIA E SILVA	Promotoria de Justiça de Painelas	maio/junho/julho
1889842	GILDARK SILVA RAIMUNDO	Promotorias de Justiça de Caruaru	maio/junho
1888633	GUILHERME MONTEIRO AMORIM	Secretaria dos Órgãos Colegiados	maio/junho/julho
1880543	HANABEL FERREIRA NASCIMENTO	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	maio/junho/julho
1892878	IRINEU DA FONSECA E SILVA	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	maio/junho/julho
1879324	IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO	Promotorias de Justiça de Caruaru	maio/junho/julho
1894277	JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA	Procuradoria de Justiça Cível	maio/julho
1892673	JOÃO TEOTONIO ALVES NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU	junho/julho
1877950	JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL	Promotoria de Justiça Cível da Capital - MPPE	maio/junho/julho
1715020	JOSE NILSON BARBOSA DA HORA	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	maio/junho/julho
1888943	JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1884280	LAUDICEIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1633848	LEDA CAVANI RIBEIRO DE VASCONCELOS	Procuradoria de Justiça Cível	maio/junho/julho
1893181	LEILANE ALMEIDA PAIXÃO	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1895397	LEONARDO MONTEIRO DO AMARAL	Procuradoria de Justiça Criminal	maio/julho
1888714	LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA	Promotorias de Justiça de Caruaru	maio/junho
1892690	LUCIANA APARECIDA PEREIRA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1884069	LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA	Promotoria de Justiça de Flores	maio/junho/julho
1886517	LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	maio/junho/julho
1891332	LUÍS OTÁVIO DE LIMA	Promotorias de Justiça de Passira	maio/junho/julho
1890905	MAIRA JERÔNIMO FERREIRA	Promotorias de Justiça de Caruaru	maio/junho/julho
1878107	MAISA VIEIRA DA COSTA	Divisão Ministerial de Atendimento	maio/junho/julho
1894790	MANUELA ABATH VALENÇA	Procuradoria de Justiça Criminal	maio/junho/julho
1889478	MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA	Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal	maio/junho/julho
1892908	MARCELÂNDIA RODRIGUES BELARMINO	Promotoria de Justiça de Cortês	maio/junho/julho
1897594	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo	maio/junho/julho
1886576	MARCIA JANINE ESPINDOLA	Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital	maio/junho/julho
1889494	MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ	Divisão Ministerial de Atendimento	junho/julho
1890344	MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS	Central de Recursos Cíveis	maio/junho/julho
1886592	MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES	Divisão Ministerial de Serviços Técnicos	maio/junho/julho
1886606	MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	Central de Recursos Cíveis	maio/junho/julho
1883062	MARIA APARECIDA DE FRANÇA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1880640	MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ	Gerência Ministerial de Contabilidade	junho/julho
1892916	MARIA DA SILVA SANTOS	Promotoria de Justiça de Painelas	maio/junho/julho
1885677	MARIA DO ROSARIO DE MORAES	Promotorias de Justiça de Olinda	junho/julho
1889095	MARIA JOSÉ GOMES	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1897322	MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA	Promotoria de Justiça de Quipapá	maio/julho
1897322	MARIA ROBERTA DA SILVA	Promotoria de Justiça de Toritama	maio/junho/julho
1888951	MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1897489	MARIA UMBELINDIA DA SILVA	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1892215	MARILIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	maio/junho/julho
1897063	MAURÍCIO BORGES LEÃO	Divisão Ministerial de Banco de Dados, Segurança e Auditoria	junho/julho
1897063	MAURILIO JOSÉ CORREIA	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	maio/junho/julho
1886703	MAURIVANE GOMES DA SILVA	Assessoria Técnica em Matéria Cível	maio/junho
1896334	NAILDO LOPES DE MORAES JÚNIOR	Promotoria de Justiça de Moreilândia	maio/junho/julho
1896504	NOEL DE PAULA DO NASCIMENTO FILHO	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	maio/junho/julho
1882635	PAULO EVERALDO DA SILVA	Promotoria de Justiça de Jurema	maio/junho/julho
1888870	PAULO SERGIO DE ARAUJO	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	maio/junho/julho
1890360	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA	Central de Recursos Cíveis	maio/junho/julho
1878263	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA	Divisão Ministerial de Comunicações e Infra-estrutura	maio/junho/julho
1881582	PEDRO SUELITON SOARES NETO	Promotoria de Justiça de Ibitimir	maio/junho/julho
1895940	POLIANA RIBEIRO MONTEIRO	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1896245	PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH	Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar	maio/junho/julho
1893980	RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	maio/junho/julho

1895753	RATI FINIZOLA	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	junho/julho
1897519	REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	maio/julho
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO	Secretaria dos Órgãos Colegiados	maio/junho/julho
1894331	ROBERTO DELGADO ARTEIRO	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	maio/junho/julho
1897543	ROBSON FERNANDO DA SILVA	Departamento Ministerial de Transporte	maio/junho/julho
1884590	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA	Procuradoria de Justiça Cível	junho/julho
1884590	RUBENILDE FERREIRA ALVES	Promotoria de Justiça de Feira Nova	maio/junho/julho
1886894	SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	maio/junho/julho
1878123	SAYONARA FREIRE DE ANDRADE	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente	maio/junho/julho
1895575	SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE	Promotorias de Justiça de Caruaru	junho/julho
1897829	SEVERINO RAMOS JOAQUIM	Promotoria de Justiça de Goiana	maio/junho/julho
1896156	SIDNEY SIDIEL DA SILVA	Promotoria de Justiça de Escada	maio/junho/julho
1893460	SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL	Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Recife	junho/julho
1893460	SOLANGE MARIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA		maio/junho/julho
1894897	TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES	Promotorias de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais	junho/julho
1894897	TARCÍSIO GOMES DUTRA	Promotorias de Justiça de Caruaru	maio/junho/julho
1886940	TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - CONSUMIDOR	maio/junho/julho
1888277	TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar	maio/junho/julho
1884158	VALTER DOS SANTOS MARAVILHA	Promotoria de Justiça de Cupira	maio/junho
1895532	WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	maio/junho/julho
1887025	ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES	Central de Recursos Cíveis	maio/junho/julho

PORTARIA POR SGMP- 438 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 249/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0023885-8/2015

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAÚJO MOREIRA NASCIMENTO**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 188.817-0, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias **01, 02 e 03 de Julho de 2015**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 187.828-0

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 29/09/2015

Número protocolo: 34982/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 33164/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 34722/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 29 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 29/09/15

Expediente: CI 0185 /2015
Processo nº 0036285-6/2015
Requerente: Div. Min. Materiais e suprimentos.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 225/2015
Processo nº 0033665-5/2015
Requerente: PJ Catende
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ Catende (Dr. Romualdo Siqueira) para conhecimento.

Expediente: 293 /2015
Processo nº 0035566-7/2015
Requerente: PJ Paudalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para informar o valor do custo aproximado da obra para que o PGJ possa decidir pela construção.

Expediente: CI 183 /2015
Processo nº 0035929-1 /2015
Requerente: Div. Min. de materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CFMC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 182/2015
Processo nº 0035678-2/2015
Requerente: Div. Min. de materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CFMC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 181/2015
Processo nº 0035680-4/2015
Requerente: Div. Min. de materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CFMC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 184 /2015
Processo nº 0036357-6/2015
Requerente: Div. Min. de materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: ofício 3627/2015
Processo nº 0032461-7/2015
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, archive-se.

Expediente: OFICIO 04/2015
Processo nº 0026979-6/2015
Requerente: IESP/FATECPB
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OFICIO 307/2015
Processo nº 0033746-5/2015
Requerente: PJ CARUARU
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio para informar a CMATI - Divisão de contabilidade para verificar a possibilidade de atender a PJ de caruaru, devendo portanto entrar em contato direto com promotor.

Expediente: CI 114/2015
Processo nº 0017690-5/2015
Requerente: Construtora RPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Anexar no proc. siig. Nº 0033354-0/2015, após enviar a CMATI para pronunciamento e providências necessárias para formalização do TAC, conforme despacho da AJM.

Expediente: CI 105/2015
Processo nº 035709-6/2015
Requerente: Div. Min. Manutenção e Controle.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 064/2015
Processo nº 0032313-3/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OFICIO 093/2015
Processo nº 0025800-6/2015
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Civil
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao PGJ(Gabinete) para análise da viabilidade técnica e financeira.

Expediente: CI 145/2015
Processo nº 003677-5/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 147/2015
Processo nº 0036092-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 146/2015
Processo nº 0036088-7/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 026/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, AVISA que estão abertas as inscrições para a **"IV Oficina de Sensibilização Humanização do Parto e Nascimento"** (VII, X e XI GERES – Gerências Regionais de Saúde de Salgueiro, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada, respectivamente), a ser realizado no dia **22 de outubro de 2015**, das 9h às 13h, no município de Serra Talhada, conforme informações a seguir:
Local: Auditório da FIS- Faculdade de Integração do Sertão, localizada na Rua João Luiz de Melo, 2110, Bairro Tancredo Neves - CEP: 56909-205 - Serra Talhada – PE.
Horário: 9h às 13h.

Carga Horária: 4h.
Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.
Apoio: CAOP Saúde.
Vagas: 300 vagas (200 para os integrantes do MPPE e público

externo com prioridade para os atuantes na área de saúde e 100 vagas para estudantes, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição).

Público alvo: Promotores de Justiça e servidores do MPPE com prioridade para aqueles que atuam na defesa da saúde, Gestores Hospitalares, Secretários Municipais de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde dos Municípios das GERES (Gerências Regionais de Saúde) contempladas e Sociedade civil organizada.

Inscrições: até o dia **15 de outubro de 2015**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do *e-mail* fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições.

Informações: Através dos telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

PROGRAMAÇÃO:

8h30 – Credenciamento
9h – Abertura
9h15 – Apresentação da Campanha Institucional "Humanização do Parto"
Equipe da Assessoria de Comunicação do MPPE
9h30 – Violência obstétrica e Humanização do parto
Tatianne Frank, enfermeira obstetra e parteira urbana
10h15 – Apresentação do Projeto Institucional de Humanização do Parto
Maisa Silva Melo de Oliveira, promotora de Justiça e líder do projeto
Equipe da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social
10h45– Debates
13h – Encerramento

Recife, 29 de setembro de 2015

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

Representado: Município do Recife e a Secretaria de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco

Assunto: garantia da liberdade de expressão religiosa através da prevenção e do combate à prática de violência motivada por preconceito às religiões de matrizes africana e indígena.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Procedimento Preliminar em garantia do direito fundamental ao livre exercício da religião, para investigar a falta de garantias, as quais visem à proteção da liberdade religiosa no Estado.

A liberdade de crença foi introduzida no pensamento jurídico através da Declaração de Direitos da Virgínia (1776), a qual dita que "todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, segundo os ditames da consciência".

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade"; segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania".

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº. 678, de 6 de novembro de 1992, positivou no art. 12 as liberdades de consciência e de religião, o que implica também a liberdade de não possuir uma crença específica e a de ser ateu.

A República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e sua Constituição garante a liberdade religiosa em seu art. 5º, VI e VIII, dizendo neste artigo que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação entende-se, consoante a vigente Constituição Federal, que o Estado deve se preocupar em proporcionar aos seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proibindo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), porém, deve o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões. A liberdade religiosa foi expressamente assegurada, uma vez que esta liberdade faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo considerada por alguns juristas como uma liberdade primária.

No código Penal da presente constituição também constitui crime o desmerecimento de um indivíduo em virtude de sua crença, é o que reza o artigo Art. 208 - "escarnecer de alguém publicamente,

por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa." Ainda neste Código, por exemplo, verificamos o artigo 140, §3º: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, **religião**, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) - Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)".

No referente caso, foi apresentada denúncia a esta Promotoria de Justiça pelo cidadão Jackson Pereira da Silva Cruz, sacerdote da religião Candomblé de Angola que afirma ter sofrido ameaças e agressões psicológicas em virtude da sua orientação religiosa. Cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes, entendendo como tais: a implementação de ações estaduais e municipais de prevenção e combate à intolerância contra religiões de matrizes africana e indígena em garantia da livre expressão religiosa.

É atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa do direito à liberdade religiosa, através da implementação de políticas públicas pelo Município e Estrado de Pernambuco como garantia de prevenção e combate à prática de violência motivada por preconceito às religiões de matrizes africana e indígena.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se, assim as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (Arquimedes);
2. Designo audiência para ser realizada em 11 de novembro de 2015, às 15:30;
3. Notificar o Movimento Negro Unificado e as ONGs de Proteção Religiosa;
4. Notificar a Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para comparecerem à audiência e apresentarem às ações realizadas e planejadas para coibir a prática de intolerância religiosa e garantia do direito à livre expressão religiosa;
5. Notificar a Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria do Desenvolvimento Social em Recife para comparecer à audiência acima designada para comparecerem à audiência e apresentarem às ações realizadas e planejadas para coibir a prática de intolerância religiosa e garantia do direito à livre expressão religiosa;
6. Convidar denunciante para comparecer à audiência;
7. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;
8. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
9. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Recife, 12 de agosto de 2015

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

PA: nº 023/2015-ARQ: 2015/1995935
Assunto: Autorização para registro de livros diários
Fundação: Fundação Santa Luzia

RESOLUÇÃO nº 027/2015

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da Fundação Santa Luzia, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 13 referente ao exercício financeiro de 2014 da Entidade, contendo 01 (hum) único volume numerado de 001 a 079 páginas.

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 30/2015/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário acima mencionado pertencente à Fundação Santa Luzia.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça
em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 56/15 - 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato nº. 5872845

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituída da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria em virtude de declinação de atribuição do

Ministério Público Federal, na qual são relatadas supostas falhas estruturais e sanitárias no Hospital Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar a existência de irregularidades sanitárias e estruturais no Hospital Nossa Senhora das Graças;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 5872845 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar a existência de irregularidades sanitárias e estruturais no Hospital Nossa Senhora das Graças";

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Apevisa solicitando que proceda a uma inspeção no Hospital Nossa Senhora das Graças, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 28 de setembro de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 115/15 - 11ª PJS

Referência: NF nº 5842136 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas com transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

CONSIDERANDO que o usuário vem encontrando dificuldades para adquirir tratamento adequado na rede de saúde mental do Recife;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento adequado no âmbito da saúde mental - JRT, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se ao CAPS Espaço Livrementemente para que realize reunião com a família e a Secretaria de Assistência Social a fim de definir a situação sociofamiliar e terapêutica mais adequada ao caso do usuário, comunicando a esta Promotoria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 28 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 030/2015
Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo e 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu como regra a licitação de forma a assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios celebrados pela administração pública, garantindo a impessoalidade nas contratações públicas e, por consequência, a isonomia entre os particulares;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 17.982/2014 condiciona o funcionamento de estabelecimentos em geral ao prévio licenciamento de suas atividades, mediante a obtenção dos Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo, cuja concessão é atribuição da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através de suas Divisões Regionais;

CONSIDERANDO expediente oriundo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital encaminhando os autos do PIP 008/2012-15ºPJDC, instaurado a partir de notícia de fato relatando o irregular funcionamento de estabelecimentos comerciais no Parque de Exposições Professor Antônio Coelho, situado na Avenida Caxangá, nº 2.200, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, sem prévia licitação, sem cobrança de aluguel, nem pagamento de água e energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no interior do Parque de Exposição do Cordeiro, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Divisão de Regional 4 da SECON solicitando realizar vistoria no Parque de Exposições Professor Antônio Coelho, situado na Avenida Caxangá, nº 2.200, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, com o fim de constatar o funcionamento de estabelecimentos comerciais em desacordo com a legislação municipal vigente, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se a Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais no interior do Parque de Exposições Professor Antônio Coelho, encaminhando a legislação e documentos que comprovem a regularidade dos estabelecimentos em questão;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 25 setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª/43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 031/2015

Assunto: Segurança em Edificações (11840)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência de imóvel de propriedade da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, localizado na Rua do Imperador, nº 451, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, que se encontra em situação de abandono, oferecendo risco aos imóveis vizinhos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Edificações – Lei Municipal nº 16.292/97, que assim prescreve:

Art. 238. É da responsabilidade do Município:

IV - exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que a referida lei, no seu art. 241, atribui ao proprietário a responsabilidade por conservar as edificações e instalações em condições de utilização e funcionamento, respondendo perante o Município e terceiros, pelos danos e prejuízos causados em função do estado de manutenção das edificações e instalações;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, órgão municipal responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem o dever de fiscalizar o cumprimento da citada norma legal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

Resolve **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para verificar as condições de segurança e salubridade da citada edificação, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;

II – oficie-se à Secretaria-Executiva de Defesa Social - SEDEC solicitando realizar vistoria no imóvel situado na Rua do Imperador, nº 451, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, com o fim de verificar as condições de segurança de suas instalações físicas, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de vistoria no citado imóvel, com o fim de verificar o cumprimento das normas contidas no Código de Segurança Contra Incêndio (COSCIP), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias;

IV – oficie-se à Secretaria-Executiva de Vigilância à Saúde solicitando realizar vistoria no imóvel localizado na Rua do Imperador, nº 451, Santo Antônio, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

V – **encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.**

Recife, 25 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PP Nº: 15224-30
Nº. Auto: 2015/2049540
Nº. DOC: 5855228

REFERENTE: PUBLICIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NAS ILPIs DA CIDADE DO RECIFE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.437/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que o art. 47, inciso III, do Estatuto do Idoso elenca como uma das linhas de atuação na política de atendimento ao idoso " serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão" (grifos nossos);

CONSIDERANDO que inciso V do artigo 49 preceitua como um dos princípios que as ILPIs devem observar a "observância dos direitos e garantias do idoso.";

10 - Ano XCII • Nº 176

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 em seu artigo 37 traz expressamente o Princípio da Publicidade como um dos princípios norteadores do interesse público objetivando, dentre outras coisas, maior eficácia na propagação da atuação estatal;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Princípio da Eficiência, também previsto no caput do dispositivo supracitado, orienta a busca por resultados não apenas positivos, mas também satisfatórios na promoção dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.863 de 7 de dezembro de 2012 assim dispõe em seu artigo 1º: *“Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Pernambuco.”*

CONSIDERANDO ainda o que está disposto nos incisos I a VI do artigo 6º da supracitada lei, *in verbis*: *“Art. 6º – É assegurada aos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: I – A inviolabilidade das posições e opiniões adotas no exercício de suas funções; II – Os recursos materiais e humanos necessários à realização de visitas periódicas e regulares a lugares onde se encontrem pessoas privadas de liberdade no âmbito do Estado de Pernambuco; III – O livre acesso às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e respectiva lotação e localização de cada uma; IV – O livre acesso a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio; V – Entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta segurança e o sigilo necessário; VI – A escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo inclusive fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas”;*

CONSIDERANDO que a ILPI não é local de privação de liberdade, todavia, pela própria condição das pessoas idosas, estas constituem um grupo vulnerável passível de ser vítima de maus tratos;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 15224-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DO RECIFE que permitam a entrada dos integrantes do Comitê do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, devidamente identificados.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

Encaminhe-se, também, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

<p>Recife, 28 de setembro de 2015.</p> <p>LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Promotora de Justiça 30ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital 124CAP</p> <p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO</p> <p>Ref.: Notícia de Fato nº 5880970. <i>Arquimedes</i> nº 2015/2056089.</p> <p><u>PORTARIA Nº 030/2015 - IC</u></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, constando cópia de termo de declarações prestadas por GEMIMA DE FRANÇA OLIVEIRA, narrando que seu filho P.H.F.T., com 16 anos de idade, foi vítima de possível discriminação racial por parte de professor do Colégio GGE - Grupo Gênese de Ensino Ltda., e também de prática de bullying por estudantes da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu art. 26-A: *“Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”*; e no §1º: *“O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil”*;

CONSIDERANDO a disciplina constante da Lei Estadual nº 13.995, de 22.12.2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 030/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a remessa dos autos ao Apoio Pedagógico para análise e pronunciamento sobre a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça, devendo realizar, se necessário, diligência de averiguação na unidade de ensino denunciada, apurando a correta implementação dos termos da Lei Estadual nº 13.995, de 22.12.2009 e do disposto no art. 26-A, da Lei nº 9.394/96, no âmbito do Colégio GGE – Grupo Gênese de Ensino Ltda.;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias;

5- Ciência à noticiante.

<p>Recife, 25 de setembro de 2015.</p> <p>ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES Promotora de Justiça em exercício acumulativo</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM</p> <p><u>PORTARIA nº 009/2015- INSTAURA INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015</u></p> <p>Nº Autos 2015/2067663 Nº documento 5926930</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 10ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 18.08.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cívis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será

implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gerência dos serviços e ações de atenção básica, observados os princípios legais em seu território;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde” da 10ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Tracunhaém não encaminhou a informação referente a composição do Conselho Municipal de Saúde, não informou a respeito da regulaçãodos procedimentos de média e alta complexidade e o número de médico que atuam no posto de saúde local;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2015, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde;

Nomear o servidor esta Promotoria de Justiça de Tracunhaém, Paulo Fernandes, para funcionar como Secretário Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

<p>Cumpra-se.</p> <p>Tracunhaém, 28 de setembro de 2015.</p> <p>Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de Justiça em exercício cumulativo Portaria POR – PGJ nº 1.293/2015(23/06/2015)</p>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1464311, que tem por objetivo investigar a prática de perseguição política por parte da secretária de saúde do município de Água Preta;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Notifique-se as notificantes para comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e hora previamente agendados;
Proceda-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 30 de setembro de 2015

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente;

<p>Numerem-se as páginas dos autos;</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Água Preta/PE, 23 de setembro de 2015.</p> <p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
--

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1729888, que tem por objetivo investigar a ausência de repasses de valores para a instituição financeira Banco Pan S/A, que firmou com os servidores públicos contratos de crédito por empréstimo em consignação de folha de pagamento.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente;

<p>Numerem-se as páginas dos autos;</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Água Preta/PE, 23 de setembro de 2015.</p> <p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
--

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1436063, que foi instaurado para apurar notícia de enriquecimento ilícito por parte do ex-servidor Josafá Assis de França;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente;

Expeça-se ofício ao Município de Xexéu, para apresentar dados complementares à representação, haja vista a ausência, até o presente momento, de indícios de enriquecimento ilícito por parte do ex-servidor acima mencionado;

Notifiquem a parte representada para apresentar, se assim pretender, resposta em 15 dias;

Numere-m-se as páginas dos autos;

Providencie-se a capa dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 004/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1524617, que foi instaurado para investigar a ausência de recolhimento das contribuições referentes ao PASEP e INSS do servidor público BRUNO HENRIQUE DA SILVA por parte do Município de Xexéu/PE

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos pelo Município de Xexéu/PE.

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Notificar o servidor público BRUNO HENRIQUE DA SILVA, para informar, por escrito, no prazo de 15 dias, se as irregularidades foram sanadas pelo Município de Xexéu,

Expedir ofício ao Município de Xexéu/PE, para informar e comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento do PASEP e INSS do servidor público desde o exercício de 2008. Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1435933, que foi instaurado para investigar suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo prefeito do Município de Água Preta e pela secretária de saúde consistente na contratação temporária de servidores em detrimento de candidatos aprovados no último concurso público;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do

Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos pelo Município de Água Preta/PE.

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Reiterar a diligência determinada na fl. 66;

Notificar o Município de Água Preta e a secretária de saúde para apresentar manifestação no prazo de 15 dias; Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 001/2011, que foi instaurado após reclamação formulada em 17/3/2011 cujo teor noticia um deslizamento de terra na localidade onde foram realizadas obras de terraplanagem para a duplicação da BR101, tendo o referido deslizamento atingido vários moradores da Rua Professora Titã, Nova Xexéu, Xexéu/PE;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Notificar o Município de Xexéu e o DNIT para apresentarem, no prazo de 15 dias, manifestação, encaminhando cópia desta Portaria e o Laudo apresentado pelo CMAT.;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 007/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório

nº 2013/1340481, que foi instaurado para investigar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de policiais militares durante a campanha para as eleições suplementares deste município [ano 2013], porquanto, faziam a segurança do candidato Eduardo Coutinho;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Expedir ofício ao 10º Batalhão da Polícia Militar em Palmares/PE, para conhecimento e registro;

Reiterar o ofício ao Procurador-Geral de Justiça na fl. 21; Expedir ofício à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, a fim de informar a conclusão da sindicância instaurada para apurar os fatos;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1368466, que foi instaurado para investigar a prática de ato de improbidade consistente em incluir na lista de servidores públicos nome de pessoa estranha ao quadro, bem como por efetuar pagamento a título de remuneração a esta pessoa que jamais exerceu função pública;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Comunicar a parte notificante
Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 009/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1461822, que foi instaurado para investigar a prática de ato de improbidade consistente em descumprir lei municipal, realizar perseguição política e contratação temporária em detrimento de candidatos aprovados no último concurso;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Limitar o objeto do presente procedimento [prática de perseguição política e à legalidade da lei nº 1.773/2013].

Comunicar a parte notificante acerca da instauração do Inquérito Civil, bem como notificá-la para esclarecer, por escrito, a prática de perseguição política, incluindo nomes dos responsáveis, períodos e locais dos atos improbos;

Oficiar à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de análise da legalidade da Lei Municipal nº 1.773/2013;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos, excluindo como irregularidade a ser investigada a contratação temporária de guardas municipais.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1461450, que foi instaurado para investigar a prática de ato de improbidade consistente em descumprir lei municipal, realizar perseguição política e contratação temporária em detrimento de candidatos aprovados no último concurso;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Comunicar a parte notificante acerca da instauração do Inquérito Civil, bem como notificá-la para esclarecer, por escrito, a prática de perseguição política, incluindo nomes dos responsáveis, períodos e locais dos atos improbos;

12 - Ano XCII • Nº 176

Oficiar à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de análise da legalidade da Lei Municipal nº 1.772/2013;
Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.
<p>Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 011/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1525858, que foi instaurado para investigar irregularidades apontadas no Relatório da CGU nº 37034-37ª etapa do programa de fiscalização;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Reiterar os ofícios de fls. 78 e 80.

Expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde – Núcleo Estadual de Pernambuco, para que informem se há procedimento instaurado para apurar irregularidades na utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde destinados ao Programa Gestão de Saúde Municipal, exercícios 2008 a 2012;

Notificar o Município de Xexéu para apresentar resposta, no prazo de 15 dias;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.
<p>Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1525625, que tem por objetivo investigar supostas irregularidades praticadas pela CONSTRUTORA BETA, no município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Notificar o Município de Água Preta para apresentar resposta, no prazo de 15 dias;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Numerem-se as páginas dos autos;

Cumpra-se.
<p>Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 013/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1452552, que tem por objetivo investigar o descumprimento da Lei Municipal nº 001/2010 [dispõe sobre as cores oficiais em prédios públicos].

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Notificar o Município de Água Preta para responder, no prazo de 15 dias, as requisições formuladas no item 3 da Recomendação nº 001/2014’

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.
<p>Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 014/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1525713, que tem por objetivo avaliar a necessidade de requerer a internação compulsória de Ednaldo João da Silva;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Reiterar o ofício de fl. 12.

Notificar a noticiante para informar, no prazo de 15 dias, se persistem os fatos narrados no requerimento de fls. 4-5;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos e certificar se há ação civil ajuizada nesta comarca acerca dos fatos ora apurados;

Cumpra-se.
<p>Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 015/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1501679, que tem por objetivo apurar irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção da APEVISA, notadamente no que diz respeito à estrutura física das cozinhas das escolas, bem como a falta de higiene nas áreas de produção e distribuição dos alimentos destinados à merenda escolar no município de Xexéu/PE .

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Notificar o Município de Xexéu para apresentar resposta no prazo de 15 dias;

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Cumpra-se.
<p>Água Preta/PE, 29 de setembro de 2015.</p>
<p>Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em exercício cumulativo</p>

Recife, 30 de setembro de 2015

<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA</p>
<p>PORTARIA – 005/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 002/2004, instaurado com a finalidade de apurar o efetivo cumprimento do convênio nº 092/2001 e a correta aplicação dos recursos repassados para Associação dos Produtores Rurais de Pitanga III;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça anterior promoveu o arquivamento deste inquérito civil, tendo remetido os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, porém foram devolvidos pelos motivos constantes às fls. 364/366;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil não recebeu qualquer impulso desde o dia 15.06.2007;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 22.03.2015.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
A remessa de cópias desta portaria:
ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

<p>Abreu e Lima, 21 de setembro de 2015.</p>
<p>Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-017/2014 (Auto 2014/1632327) EM INQUÉRITO CIVIL 10/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Isa Danniele de Melo Neto como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Determino o cumprimento do despacho exarado às fls. 57 verso dos autos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 28 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-001/2014 (Auto 2010/53957) EM INQUÉRITO CIVIL 11/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Nomeação da Servidora Isa Danniele de Melo Neto como secretária escrevente;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- Oficie-se o gestor de obras quanto a apresentação do projeto de macrodrenagem mencionado do ofício de fls. 123 do auto, encaminhando-se reprografia do mesmo;
- Notifiquem-se os demandantes para que se manifestem acerca da situação atual da demanda.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 28 de setembro de 2015.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DA CIDADANIA - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO N. 002/2015

Ementa: Transferência compulsória durante o ano letivo. Configuração de prejuízo educacional. Ato administrativo de natureza não punitiva. Sanção disciplinar a ser aplicada observados certos preceitos de ordem pedagógica e legal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania — Curadoria da Infância e Juventude, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (arts. 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar n. 75/93 (art. 5º, incisos 1, II, alínea "d", V, alíneas "a" e "b"),

CONSIDERANDO a existência de procedimentos de investigação preliminar em trâmite nesta Promotoria de Justiça tendo por

objeto a transferência involuntária de alunos da rede pública por inadaptação ao regime escolar violando diversos preceitos legais, éticos e pedagógicos;

CONSIDERANDO que vários responsáveis legais comparecem a esta Promotoria de Justiça denunciando que foram chamados a comparecer na escola pela primeira vez depois de ter sido aplicada a transferência compulsória ao aluno, sem mesmo terem tido a oportunidade de participar do processo educacional implementado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 53, parágrafo único, que os pais ou responsáveis têm direito a ter ciência do processo pedagógico e participar das definições das propostas educacionais;

CONSIDERANDO que o artigo 12, inciso VII, da Lei n.9.394/96 dispõe que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e se for o caso, os responsáveis legais sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações do próprio Gestor da Escola Methodóio de Godoy Lima que se esgotaram as medidas pedagógicas visando reverter o quadro de indisciplina de alguns alunos;

CONSIDERANDO que a transferência compulsória de alunos acarreta evidente prejuízo educacional aos estudantes, configurando-se como violação expressa ao exercício do direito à educação assegurado em nosso ordenamento vigente como direito fundamental do cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *"promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."*

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal garante ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana;

CONSIDERANDO que a educação é atividade de responsabilidade do Estado, assim sendo, deve primar pelos princípios de igualdade, de oportunidade, inserção social e garantia de direitos de cidadania e que, a Lei n. 12.796/2013 estabelece em seu artigo 5º que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidades de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que seres em desenvolvimento exigem uma maior tolerância por parte dos educadores e tratamento compatível com sua condição especial de indivíduo em processo de formação e que, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso II, preconiza premissa que deverá ser invocada na relação a ser estabelecida no âmbito escolar: "II- direito de ser respeitado por seus educadores";

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso 1, da CR188, dispõe que *"o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 1 — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"* e que tal enunciado encontra-se exarado no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que se deve observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, e em hipótese alguma prejudicando o término do ano letivo, ressaltando-se que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir;

CONSIDERANDO que, em regra, nas escolas do Sistema de Ensino do Município de Serra Talhada, não é dado ao aluno o direito de ampla defesa, constitucionalmente garantido (artigo 5º, inciso LV), durante a reunião do Conselho de Classe, da Comissão dos Professores e do Conselho Escolar;

CONSIDERANDO que as transferências com pu ls ó rias têm sido utilizadas, muitas vezes, em situações cuja gravidade não as justifica, violando o princípio da proporcionalidade e o da razoabilidade;

CONSIDERANDO que em muitas das situações fáticas em que se verifica a aplicação da sanção disciplinar de transferência compulsória ao aluno, não se contempla adequação entre meios e fins, podendo ser considerada sanção em medida superior àquela necessária ao atendimento da função social da escola que busca adotar a reprimenda para auxiliar o aluno em seu processo de formação.

CONSIDERANDO que os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade explicitam, na lição de Marino Pazzagli Filho (2003:p.48), respectivamente, que "A razoabilidade significa a justeza, a coerência da ação administrativa em face do motivo que a originou" e que "a proporcionalidade, por sua vez, a adequação, a compatibilidade e a suficiência, da resposta administrativa ao fato ou motivo que a ensejou."

CONSIDERANDO que o fato gerador da aplicação de sanção ao aluno por muitas vezes corresponde à situação que enseja ação pedagógica da escola objetivando alcançar alteração comportamental do estudante no seio escolar e que, a sanção disciplinar aplicada, por ora, não guarda a devida proporcionalidade com a real missão institucional do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que a jurisprudência atual firmada pela Justiça do Trabalho entende que o conceito de 'falta grave' que autoriza a demissão do empregado por justa causa corresponde ao cometimento de um crime, e que tal critério pode ser adotado para a interpretação objetiva do conceito de 'gravidade' que ensejaria a aplicação da sanção disciplinar de transferência;

CONSIDERANDO que os alunos transferidos das escolas do Sistema de Ensino do Município, de Serra Talhada, percentual bastante considerável, acabam abandonando os estudos ou

enfrentando quadro de auto-estima baixa, o que comprova que a transferência como sanção disciplinar não tem atendido a premissa de ser *aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno e a garantia de sua segurança e/ou de outros;*

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania (artigo 153, caput);

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe sobre os princípios e fins da Educação Nacional, preconizando para tanto que "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que o artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a possibilidade de serem movidas ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público *'zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;*'(artigo 201, VIII);

CONSIDERANDO que nas situações em que comprovadamente são esgotados os meios pedagógicos de oferta do aprendizado, a transferência voluntária, mediante anuência dos responsáveis legais do aluno, ou involuntária, na hipótese de conflito entre pais e equipe escolar, é permitida como providência salutar visando o desenvolvimento escolar do aluno, porém, neste último caso, depende de prévia instauração de procedimento administrativo pelo poder público, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao estudante e seus representantes legais;

RESOLVE:
RECOMENDAR

À Secretária Municipal de Educação e a GERE — ALTO SERTÃO DO PAJEÚ que dê ciência aos Diretores das escolas públicas as seguintes recomendações:

- Realizar, no início de cada ano letivo, reunião com os pais, alunos e mestres, com o intuito de os mesmos tomarem conhecimento das normas que regem o estabelecimento escolar (Regimento Escolar);
- Convocar para reunião os pais dos alunos que se encontram com desvio de comportamento, bem como baixo rendimento escolar, para, junto à escola, tomarem as medidas necessárias, prevenindo, assim, uma futura reprovação ou transferência;
- Registrar todas as advertências atinentes aos alunos, devendo seus pais serem convocados para o conhecimento das mesmas;
- Convocar o Conselho Tutel para a reunião do Conselho Escolar que deliberará sobre a possível transferência de aluno e submeter a transferência ao crivo do Conselho Escolar, proporcionando a oportunidade de a comunidade escolar participar e debater sobre os problemas escolares, garantindo, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, uma gestão democrática do ensino, com o exercício de relações verdadeiramente pedagógicas;
- Garantir a presença, na reunião do Conselho Escolar ou Comissão de Professores, de um representante da sala do aluno que se encontre na iminência de ser transferido;
- Dar ao aluno e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa durante a reunião, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em número máximo de 03 (três), quando conveniente;

VII) No caso em que não houver reincidência de faltas do aluno, a hipótese de sedeterminar a sua transferência em razão da 'gravidade' da falta deve corresponder ao cometimento de um ato infracional por parte do mesmo, ou seja, deve ser uma 'conduta praticada por criança ou adolescente, descrita nas legislações penais como crimes ou contravenções'.

VIII) Atentar para que no sistema de ensino do município de Serra Talhada as transferências do aluno de uma para outra instituição educacional se deem nos períodos de férias e recessos, garantindo 'assim o exercício do direito à educação sem a mácula do prejuízo educacional.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à 3ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Cidadania, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito, Secretário de Educação e ao Conselho Municipal de Educação do município de Serra Talhada; ao Gestor da GERE — ALTO SERTÃO DO PAJEÚ, Afogados da Ingazeira-PE, encaminhado-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao CAOP — Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Serra Talhada — PE, 21 de setembro de 2015.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";*

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 95, prevê que as entidades governamentais e não-governamentais que atendam crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 90, §1º do referido Estatuto tais entidades deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 003/2014, em curso nesta Promotoria de Justiça, a entidade DCA – DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede neste Município, não contaria com o devido registro no COMDACO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Nomeação dos servidores Fernando Ribamar e Iane Nóbrega como secretários escreventes;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- DETERMINAR desde logo:
 - Oficie-se ao COMDACO, com cópia da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 10 dias, acerca de eventual concessão do registro da entidade DCA – Defesa da Criança e do Adolescente;
 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para as devidas publicações no Diário Oficial do Estado;
 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;
 - Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 28 de setembro de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes:2015/1876369
PORTARIA N.º 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 001/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia referente às fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Educação Física – 12ª Região em escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, resolve instaurar o procedimento Preparatório para apurar denúncia do referido ofício; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Preparatório; **CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como Secretária Escrevente;

Carpina, 29 de setembro de 2015.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima

PORTARIA – 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima - Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 002/2004, instaurado com a finalidade de apurar o efetivo cumprimento do convênio nº 092/2001 e a correta aplicação dos recursos repassados para Associação dos Produtores Rurais de Pitanga III;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça anterior promoveu o arquivamento deste inquérito civil, tendo remetido os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, porém foram devolvidos pelos motivos constantes às fls. 364/366;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil não recebeu qualquer impulso desde o dia 15.06.2007;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do referido Inquérito;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 21, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a prorrogação do Inquérito Civil por 1 ano, podendo ser prorrogado à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

RESOLVE:

PRORROGAR o referido Inquérito Civil pelo prazo de mais 1 ano, com data retroativa a 22.03.2015.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 21 de setembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

Considerando a tramitação do procedimento preparatório nº 011/2014, no âmbito desta promotoria de justiça, que tem por objetivo apurar a irregularidades nas frequências de alunos do programa ganhe o mundo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 011/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Designe-se audiência para o dia 02 de outubro de 2015 às 16h, para ouvida Sra. Verônica de Fátima Gonçalves Alves, educadora de apoio da Escola Arnaldo Assunção, nesta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 29 de setembro de 2015.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar lesões corporais sofridas por criança em hotelzinho no Indianópolis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 012/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 29 de setembro de 2015.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de n. 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, *ex vi* do artigo 53, *caput*, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, conforme disposição expressa do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 001/2015, que tem por objeto a apuração da responsabilidade pelas lesões sofridas pela criança J.G.D.S., no Hotelzinho Espaço Cândido Torres, situado na Avenida Maria de Souza Monteiro, nº 339, Bairro INOCOOP, neste município de Caruaru/PE, de propriedade da Sra. Juliana Rafaela Dias Torres;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Relatório Técnico de fls. 31/45, confeccionado pela equipe técnica com exercício nesta 1ª PJDC, em 10/03/2015, após a realização de visita ao Hotelzinho Espaço Cândido Torres;

RECOMENDA

À SENHORA JULIANA RAFAELA DIAS TORRES, proprietária do Hotelzinho Espaço Cândido Torres, que, no prazo de 60 dias, REALIZE OS SEGUINTE AJUSTES:

Organização da despensa e da área de serviço desta instituição de ensino, objetivando oferecer condições físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
Reorganização dos ambientes dos berçários, para que os berços sejam dispostos guardando-se uma distância mínima de segurança entre eles;
Adoção de estratégias mais eficazes de monitoramento dos berçários, inclusive durante o descanso das crianças;
Atendimento ao que foi exigido pelo Corpo de Bombeiros, pela Gerência de Vigilância em Saúde e pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos de fls. 49/57 e 79/83, ora anexados.
Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.
Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, à Secretária de Educação de Caruaru e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 28 de setembro de 2015

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 29.09.2015:

Número protocolo: 33581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o abono de uma falta, conforme atestado médico anexado.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 33562/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o gozo da licença eleitoral da requerente, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas.Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 28241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: JOSÉ BORGES DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência das chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as providências.

Número protocolo:33261/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/09/2015
Nome do Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme anuência da chefia imediata e documento anexado. Ao DEMAPE/DEMPAG para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 29 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

9ª CONVOCAÇÃO VI PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 01/2014 para realização do VI Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 15/10/2014;

Considerando o aviso CMGP nº 01/2015, publicado no DOE em 07/01/2015, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
16	024463	MAYARA MARIA DE ARRUDA GOMES	24/09/2015

SERVIÇO SOCIAL - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
07	023851	ANA BEATRIZ DE BARROS MONTEIRO	23/09/2015

ARQUITETURA - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
13	024221	DANIEL VICTOR DE MATOS PUÇA	25/09/2015